

Id:01AB1C027903A0F4



TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 005/2021 - ADESÃO, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 005/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 005/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 14.194.227/0001-20, com sede na Rua Projetada 70, nº 10, Compasa, Cep: 64.600-000, Água Branca - PI, representada pelo Sr. Misael Lima Alves, CPF nº 014.378.963-59, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 005/2021 - ADESÃO, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 05/11/2022 a 05/11/2023.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 005/2021 - ADESÃO.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolção desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se a necessidade de estender a vigência contratual, primeiro pela inexistência de máquinas pesadas de propriedade da prefeitura municipal, segundo, em razão da necessidade constante de realização de serviços com as máquinas, tais como manutenção das estradas vicinais e vias públicas, entre outros.

CLAUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 04 de novembro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF: _____
 2. _____
 CPF: _____

Id:0047D68A1B79A0F5



TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 006/2021 - TP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE CHAPADA DO GENÉSIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 14.194.227/0001-20, com sede na CNPJ nº 35.157.141/0001-05, com sede na Av. São Francisco, nº 3376, Bairro Extrema, Cep: 64.076-450, Teresina - PI, representada pelo Sr. Eduardo Kilson Bezerra de Souza, CPF nº 049.821.633-08, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 006/2021 - TOMADA DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 11/10/2022 a 11/10/2023.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 006/2021 - TOMADA DE PREÇOS.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolção desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se a necessidade de estender a vigência contratual para continuação e conclusão da obra objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 11 de outubro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF: _____
 2. _____
 CPF: _____